



PREFEITURA DE
Cuiabá

DIRETORIA GERAL DE GESTÃO EDUCACIONAL
Diretoria de Ensino
Coordenadoria de Gestão e Legislação

ORIENTAÇÕES PARA O PERÍODO E DIA DA ELEIÇÃO DE GESTORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO 2016





ORIENTAÇÕES PARA O PERÍODO E DIA DA ELEIÇÃO DE GESTORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO/2016

1. Período de Campanha

1.1 - Para o período de campanha eleitoral é necessário enfatizar:

- ❖ Cada **Candidato terá direito a 02 (dois) Fiscais** no dia da Eleição, devendo este ser maior de idade. O Candidato deve credenciá-los junto à **Comissão Eleitoral Local até o dia 22/11/2016;**
- ❖ **É permitido** a cada candidato afixar, no interior da unidade educacional, **01 (uma) faixa com dimensões de 2 a 4 metros**, devidamente acordada em reunião com a Comissão Eleitoral Local.
- ❖ **É permitida** a confecção de panfletos ou folders, exclusivamente, para divulgação de suas **propostas do Plano de Ação**, respeitando os candidatos adversários no processo eletivo. **Esses materiais devem ser aprovados pela Comissão Eleitoral da Local;**
- ❖ Todos os candidatos e Comunidade em Geral devem se ater, observar e cumprir, rigorosamente, o que prescreve o item 9 do Edital 015/2016/GS/SME, no que se refere ao que é **vedado ao candidato e a comunidade educativa** no período eleitoral:

9 – Durante o período da apresentação do Plano de Ação e campanha eleitoral cuja abrangência corresponde à Agenda Eleitoral, apresentada no item V, fica VEDADO ao Candidato e à Comunidade da Unidade Educacional, com base no art. 72 da Lei nº 5956/2015:

“É vedado ao candidato e à Comunidade Educativa:

I - exposição de faixas e cartazes fora da Unidade Educacional;





II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na Unidade Educacional que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - utilização de carros de som e redes sociais;

V - atos que impliquem oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

VI - após o deferimento da inscrição, fica vedada aparição isolada nos meios de comunicação com fins eleitorais;

VII - utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos governamentais;

VIII - denegrir a imagem do outro candidato.”

- ❖ O período de campanha eleitoral iniciou em **08/11/2016** e **terminará, impreterivelmente, no dia 23/11/2016**, sendo que todo o material de campanha deverá ser recolhido até essa data;

2. O Dia da Eleição

2.1 - Para o dia da eleição é necessário enfatizar:

- ❖ Todos que trabalharão no dia da eleição (Representantes do CDUE, Comissão Eleitoral e Mesários) deverão chegar à Unidade 30 minutos antes do início da votação;
- ❖ A Comissão Local deve verificar as condições de uso das salas, equipamentos e materiais de votação;

2.2 Sobre o direito ao voto:

- ❖ Participarão da Eleição, com direito a voto, **todos os profissionais em efetivo exercício na unidade educacional**, com exceção dos que tiverem menos de três meses de atuação na Unidade;





2.2.1 Para Diretor de Unidade Educacional, participarão com direito a voto:

I - profissionais da educação efetivos e contratados que exercem suas atividades na Unidade Educacional;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, a partir dos 12 (doze) anos de idade;

III - pai ou mãe, ou responsável legal dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos que tenham frequência comprovada.

2.2.2 Para Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional, participarão com direito a voto:

I - profissionais da Educação em efetivo exercício e membros Titulares do CDUE da Unidade Educacional.

3. Recomendações Gerais:

- ❖ No **local de votação** deverão permanecer somente o **Presidente, Mesário e Secretário da Mesa Receptora de Votos e Fiscais**, todos **identificados com crachás**. Entretanto, as demais pessoas (CDUE, Candidato(s), Autoridades, etc.), poderão adentrar no local, com permanência breve, **se solicitado**;
- ❖ A **Comissão Eleitoral** poderá atuar no dia da eleição na **Mesa Receptora de Votos**, bem como na **Mesa Escrutinadora**, caso necessário;
- ❖ Toda **Denúncia ou Reclamação** deverá ser feita **por escrito**, assinada por extenso pelo requerente, com a numeração do seu RG e CPF e entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;





- ❖ No dia da eleição, a **SME encaminhará 01 (um) técnico** para as Unidades que têm concorrência, ou seja, mais de um candidato, **na função de Diretor da Unidade**. As demais serão acompanhadas por técnicos itinerantes que percorrerão as Unidades;
- ❖ **No dia da eleição não será permitido nenhum evento que não seja aula normal, com cumprimento integral da carga horária letiva;**
- ❖ **Não será permitido** qualquer movimento que indique campanha eleitoral **no dia 25/11/2016 (Boca de Urna, Transporte de votantes, entrega de panfletos, aglomeração de pessoas, etc.)**. Aqueles que ultrapassarem os limites legais serão penalizados pela Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº 565/2016/GS/SME, nos termos da lei vigente.
- ❖ A **Comissão Eleitoral da Unidade está autorizada a tomar decisão** referente a esses pedidos e a todas as demandas que surgirem antes e no dia da eleição, podendo a mesma recorrer à Comissão Eleitoral Central que estará atendendo na SME, no dia **25/11/2016**, das **06h30min às 22h**, pelos telefones:

3645-6540 / 3645-6589 / 3645-6515 / 99206-2145.

Cuiabá, 11/11/2016

Profª Me Eliane Mendes Quinhone
Diretora de Ensino/DGGE/SME

Prof. José Sebastião Arruda Souza
Coordenador da Comissão Eleitoral Central
Portaria Nº 565 /2016/GS/SME
DE/DGGE/SME

